

Associação de Classe dos Operários Manufatores de Sapatos de Trança



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

Porto

Nome da associação: *de classe dos manufac-*
turos de sapatos de trança

Porto

Processo n.º

Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º _____ N.º _____

Alvará de 1 de Maio de 1897

Registo L.º 1 N.º 96

Diário do Governo n.º 189 de 24 de Agosto de 1890

*Diz-se de existir segundo comunicação do chefe da 1.ª transcrição
feita em seu ofício n.º 985 de 9 de Janeiro de 1924.*



Senhor

Repartição do Commercio

L.^o 7.^o N.^o 1271 em 2 de maio de 1916

A classe dos Manufactureiros de sapatos de tranca, reunidos na sua totalidade deliberarão formar a associação da sua classe, para tractar da sua instrução e interesses, por isso levam os presentes estatutos ao maior da Vossa Magestade para receberem a Vossa Real approvação

Porto sella das sessões N.^o 1
de S. Victor, 25 de Abril de 1916

Adelino Correia da Silva

Ante da Silva Ferreira

Luiz Rodrigues de Carvalho

Pedem a V.^o M.^o haja por
bem approvar

J. B. Aguiar



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Th. mo J. mo P.
Th. e Ex. Sr.

Compr. n.

Pau 15 de Dezembro de 1896

Compr. n.

Deu entrada n'esta Repartição
um projecto de estatutos por que pretens
de reger-se a "associações de classe dos
manufactureiros de calçado de Traua"

Este projecto de estatutos não po-
de ser approvado sem que se declare,
no Capitulo 2º, que a admissão dos
socios menores depende da auctoris-
ação de seus paes ou tutores.

Repartição do Commercio, em
15 de dezembro de 1896.

O Chefe da Repartição,

Th. mo J. mo P.

Em 20/12/96 off. de 1º/96
ao governador Geral do Estado
de Porto

Repartição do Commercio

N.º 1272 de 1902 Ex. Sr.

2.ª Repartição N.º 34 ~

Ministerio das Obras Publicas.
Repartição do Commercio. ~

?

Passo as mãos de V.ª Ex.ª os estatutos da "Associação de classe dos manufactores de calçado de trança", os quaes são reformados, conforme o officio de V.ª Ex.ª, n.º 1172, de 16 de dezembro do anno findo.

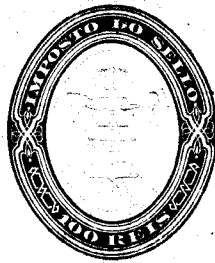
Deus Guarde a V.ª Ex.ª
Forte 12 de janeiro de 1897.

Ilmo. Sr. Chefe da Repartição do Commercio.

Servindo de Governador Civil,
O Secretario Geral,

13-2-97.

João Belino Tarsim e Silva



2

Estatutos da Associação de Classe dos Manufactureiros de Calçado de Tranca

Capítulo 1º

Organização e seus fins

Art. 1º - Associação de classe dos manufactureiros de sapatos de tranca, com sede na cidade de Porto, tem por objecto:

1º - Estudo e defesa dos seus interesses economicos, industriais.

2º - Estabelecer uma biblioteca para instrucção e recreio dos associados.

3º - Organiser conferencias ou palestras sobre assumptos industriais.

Capítulo 2º

Art. 2º - Para serem admittidos como socios é preciso:

1º - Ser manufactor de sapatos de tranca seja qual for a sua nacionalidade e ter mais de 14 annos de idade,

2º - Tambem poderao ser admittidos como socios os filhos dos membros, trabalhando no mesmo mister e que não tenham menos de 14 annos de idade, com authorização de seus pais, ou tutores.

3º - Admissão do socio sera immediatamente sobre proposta assignada por um membro da commissão, ou por um socio no gozo dos seus direitos.

4º - Não podera ser admittido como socio todo aquelle individuo que pelo seu modo de comportamento moral e civil possa prejudicar a associação, ou o seu bom nome.

§ unico - O candidato regutado pela commissão podera recorrer para a assemblea geral por intermedio de um promotor.

Capitulo 3º

Deveres dos socios

Artº = O socio depois de admitido e inscripto no livro de registro e obrigado:

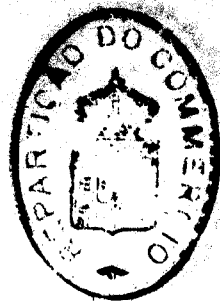
- 1º Pagar uma quota personal de 40 reis, para fundo da associaçao.
- 2º Pagar 40 reis, por uma só vez ou em prestações, Estatuto, Regulamento, e Diplomas de uma inferior a quarta da quota.
- 3º Pagar 40 reis, pela caderneta. 20 reis, pelo requerimento.
- 4º Servir com zelo e actividade gratuitamente os cargos, para que for eleito ou nomeado.
- 5º Cumprir as deliberações das assembleas geraes, Estatuto e Regulamento interno.
- 6º A comparecer nas reuniões de assemblea geral a qual será previamente avisado por escripto 48 horas com antecedencia.

§ Umco = Por parte a comissao efectiva de qual quer occorrença, ou facto que vá de encontro ao Estatuto, que seja prejudicial para a associaçao e seus associados, ficando o associado no caso que a comissao não de providencias que o caso exige, requerer uma assemblea geral em harmonia de Artº 3º, do Artº 5º do Estatuto afim de se resolver ali o assumpto.

Capitulo 4º

Dos direitos dos socios

Artº 1º = Todo o socio que tiver pago vnt. - sis quotas annuaes, Estatuto Regulamento interno Diploma e caderneta, tem direito:



Estatutos da Associação de Classe dos Manufactores de calçado de Franca.

Capitulo 1º

Organização e seus fins

- = Artigo 1º - Associação de classe dos manufactores de sapatos de Franca, com sede na cidade do Porto, tem por objecto:
 - 1º - Estudo e defesa dos seus interesses economicos e industriais.
 - 2º - Estabelecer uma bibliotheca para instrucção e recreio dos associados.
 - 3º - Organizar conferencias, ou palestras sobre assumptos industriais.

Capitulo 2º

Da admissão dos socios

- = Artº 1º - Para serem admittidos como socios e preciso:
 - 1º - Ser manufactor de sapatos de Franca, seja qual for a sua naturalidade e ter mais de 14 annos de idade.
 - 2º - Tambem poderão ser admittidos como socios os filhos dos mesmos trabalhando no mesmo mister, e que não tenham menos de 14 annos de idade.
 - 3º - Admissão do socio sera immediatamente, sobre proposta assignada por um membro da commissão, ou por um socio no gozo dos seus direitos
 - 4º - Não pode ser admittido como socio todo aquelle individuo que pelo seu máo comportamento moral e civil, possa prejudicar a associação, ou o seu bom nome.
 - 5º - O candidato rejeitado pela commissão, poderá recorrer para assembly geral por intermedio do seu proponente.

Capítulo 3º

Deveres dos sócios

- Art. 3º = O sócio depois de admitido e inscripto no livro de registro é obrigado:
- 1º = Pagar uma quota pessoal de honoris, para fundo da associação.
- 2º = Pagar honoris por uma só vez ou em prestações, o Estatuto, Regulamento, Diploma, a uma inferior à quantia da quota.
- 3º = Pagar honoris, pela caderneta e honoris, pelo requerimento.
- 4º = Servir com zelo e actividade gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado.
- 5º = Cumprir as ~~obedições~~ das assembleias gerais, o estatuto e regulamento interno.
- 6º = Comparecer nas reuniões de assembleia geral, a qual será previamente avisado por scripto 48 horas com antecedencia.

§ Único = Dar parte á commissão executiva de qualquer occorrença, ou facto que vá de encontro ao estatuto e que seja prejudicial para a associação e seus associados, ficando os associados no caso que a commissão não dê providencias que o caso exija, requerer uma assembleia geral, em homenagem do Art. 3º, do art. 5º, do estatuto afim de se resolver em cima o assumpto.

Capítulo 4º

Das Directas dos sócios

- Art. 4º = Todo o sócio que tiver pago vinte, seis quotas permanentes, estatuto, Regulamento interno Diploma, caderneta tem direito:



- 1.º = A disenter em assembleia geral, quando maiores, segundo a lei civil, votar e ser votado
 - 2.º = A ser eleito para os cargos da administração d'Associação, quando seja de maior idade
 - 3.º = A requerer a convocação d'assembleias gerais, indicando qual o seu fim, o requerimento deve ser assignado por um sócio nos gozos dos seus direitos, e são obrigados todos os assignatarios assistir n'essa assembleia
 - 4.º = Recusar a comissão executiva, perante assembleia geral, quando ella infringir os estatutos.
 - 5.º = Requeritar qualquer livro de leitura da bibliotheca, quando a possuir (tendo sempre o maior cuidado na sua limpeza e conservação)
 - 6.º = Recusar d'associação todo o auxilio moral que esta lhe possa dispensar
- § 1.º = Todo o sócio que se ausentar para fora do districto d'associação, querendo continualla a pagar, dará parte á commissão executiva e ella entenderá que se lhe possa ir receber.

Capitulo 5

Da commissão executiva

Art. 5.º = Associação de classe, sera representada por uma commissão executiva annualmente eleita por sócios nos gozos dos seus direitos, o qual sera composta de um presidente, um vice-presidente um 1.º e um 2.º secretarios, um thesoureiro e quatro directores.

Art. 6.º = Das attribuições da commissão:

- 1.º = Apresentar á mesa d'assembleia geral a ordem do trabalho.
- 2.º = Dar contas da sua gerencia em relatorios trimestraes.



trac, da receita e despesa com os respectivos documentos, e o capital ou títulos que o representarem

= 3º = Acreditar o capital d'associação, com a segurança precisa, conforme a designação d'assembleia geral.

4º = Apresentar ao governo, as informações que este pedir sobre assumptos de especialidade da associação.

= 5º = Verificar se são fundamentados e justos os pedidos de auxilio por crise de trabalho.

= 6º = Verificar os candidatos propostos para socios se acham conformes com o art. 4º. e seus humores do estatuto.

= 7º = Resolver o expediente e as questões de urgencia, convocando immediatamente assembleia geral para dhi se resolver.

= 8º = Ter a escrituração da associação sempre em dia, de modo a facilmente ser examinada pelos associados.

= 9º = Avisar os socios para as assembleias geraes, por avisos especiaes, oito dias pelo menos com antecedencia!

= 10º = Receber da commissão executiva que terminar a sua gerencia, por meio de inventario todos os objectos e valores da associação.

= 11º = Convocar trimestralmente a commissão fiscal, para appreeiar as suas contas, e dar o seu parecer a assembleia geral.

12º = As pessoas da commissão executiva não publicas e em dia determinado á sua escolha, mas em caso de necessidade poderão ser sentas, dando depois conhecimento das suas resoluções á assembleia geral.

= Leaphitilo 6º =

Da assembleia geral

Art. 1º = Assembleia geral, e a reunião de todos os as-



soiadores de maior idade segundo a lei civil, e no gozo dos seus direitos, convocada por avisos especiais pela commissão executiva, ou pelo presidente da assembleia geral.

-Artº 8º= Assembleia geral, não poderá funcionar à primeira convocação sem que esteja a maioria dos socios, mas à segunda convocação poderá funcionar com o numero o numero de socios que comparecerem uma hora depois de marcada nas avizes.

-Artº 9º= Assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente seis vezes por anno, sendo a primeira no 1º Domingo de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes, incluindo a mesa da assembleia geral, a segunda no 3º Domingo do mez de Janeiro, a terceira no 2º Domingo de Abril, a quarta no 3º Domingo de Julho, a quinta no 2º Domingo de Outubro, estas quatro ultimas assemblies destinar-se-hão para apresentação de contas e parecer da commissão fiscal. A sexta terá lugar no dia do anniversario d' associação.

-Artº 10º= Haverá tantas reuniões extraordinarias quantas forem precisas, convocadas pela commissão executiva ou pelo presidente da assembleia geral, para o bom andamento, interesse da associação e seus associados, ou quando requerida nos termos do Artº 5º e seus numeros.

Artº 11º. A assembleia geral, é o unico poder legislativo da associação e a ella pertence:

1º= Elegir a commissão executiva, assembleia geral, commissão fiscal de contas ou qualquer commissão extraordinaria que for precisa para tratar qualquer assumpto industrial.

2º= Resolver qualquer assumpto não previsto no Estatuto em conformidade com o Decreto de 9 de Maio de 1894.

Art. 3.º = Resolver as questões que lhe forem submettidas por
as comissões por ella nomeadas

Art. 4.º = A eleição para feita por escrutinio secreto e a
chamada dos recenseados de maior idade, observam
do-se sempre o regulamento, sob pena de nulidade.

Art. 5.º = Os trabalhos da assemblea geral deverão
ser dirigidos pela mesa:

1.º = Ao presidente compete dirigir os trabalhos, os
debates, manter a ordem na assemblea geral e
assignar as actas das mesmas.

2.º = Aos secretarios compete redigir as actas e fa-
zer o expediente da mesa.

3.º = Na falta do presidente, será substituido pelo
1.º secretario, e o 2.º tomará o lugar do 1.º e será nome-
ado um 3.º secretario pela assemblea

Capitulo 2.º

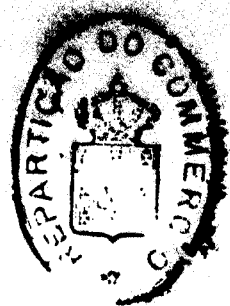
= Da comissão fiscal =

Art. 6.º = A comissão fiscal de contas, será
composta de um presidente, um secretario, um re-
lator e dois vogues, que serão igualmente eleitos an-
ualmente e compete-lhes:

1.º Examinar as contas da associação e respecti-
vos documentos dando em seguida o seu pa-
recer, ficando responsaveis por seus actos para com
a associação

2.º = Ver se a escripturação dos livros e mais do-
cumentos estão legaes e limpios.

3.º = Dar balance ao cofre e significar a existên-



cia dos seus valores.

- Capitulo 8º -

Do fundo da associação

Artº 14º = O fundo da associação compõe-se:
= 1º = Do rendimento da receita effectiva segundo os
Artºs 1º, 2º, 3º, 4º do artº 5º do presente estatuto.
= 2º = Do rendimento proveniente do emprego do mesmo
producto.

Artº 15º = Todas as semanas, deva entrada no cofre
da associação o producto liquido, das quotas recebidas
dos socios e mais rendimentos, por meio de uma quia,
assignada pelo presidente e t. secretario, da comissão
executiva e na falta do t. secretario assignará o 2º secreta-
rio, recebendo sempre um recibo do thesoureiro.

Artº 16º = A comissão executiva, não poderá dis-
por do fundo da associação sem previa authorisa-
ção da assembleia geral.

- Capitulo 9º -

Das penalidades =

Artº 17º = Perde os seus direitos de socio, todo aquelle
que estiver em debito de quinze quotas semanaes,
ou que nao tenha satisfeito as prescripções do § 2º
do Artº 4º do presente estatuto.

Artº 18º = Todo o socio que for eleito ou nomeado para
qualquer commissão abandonando-a sem mo-



tiver justificado, até concluir os trabalhos de que for incumbido.

Art. 11º - O sócio que perder o seu direito por falta de pagamento poderá ser readmittido, suplantando-se a nova inscrição, não tendo direito ao que tiver dado e aos benefícios da associação, sendo depois de ter pago vinte e duas quotas successivas.

Art. 12º - A doutrina dos artigos 17, 18, 19, não é applicada ao sócio que se reconheça que deixou de pagar as suas quotas por motivo de doença ou falta de trabalho, ou por não ter habilitações para o que for eleito ou nomeado.

Art. 13º - Será expulso da associação todo o sócio que desacreditar a associação ou os seus membros, ou que perturbar a boa ordem, ou que subtrahir objectos ou valores pertencentes à associação.

Capitulo 5º

Disposições gerais

Art. 14º - O anno economico desta associação terá principio no 1º de Janeiro e finda em 31 de Dezembro de cada anno.

Art. 15º - Associação poderá dissolver-se quando assim o resolver a maioria dos socios existentes, ou quando tiver só vinte e um socios menos dos seus direitos.

Art. 16º - Os estatutos poderão ser reformados, quando assim o demonstrar essa necessidade e a



assim o rezolva ou por proposta da commissão execu-
tiva, ou por qualquer socio.

Art. 25º - O estatuto será posto em vigor logo que se ob-
tiver a sua approvação pelos poderes publicos.

Art. 26º - No caso de dissolução, depois de pagos todos os
debitos, a commissão resolverá a applicação da quan-
tia restante

Feita e sellada das pessoas 25 de Abril de 1895

A commissão

Adelio Correia da Silva
Antonio da Silva Ferreira
Luiz Rodrigues de Carvalho

Manuel Ignacio dos Santos
Antonio Villas Cavalcanti
Herculano Augusto Barbalho da Silva
Festino Thomé
Marcel de Souza e Martins
Manoel José de Sousa

Feito em mae de ouro e prata
vinte e sete.

Augusto José de Almeida



Paulos

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação de classe dos manufactores de sapatos de tranca" e sede na cidade do Porto

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da referida associação

que constam de 10 Cap.ºs e 26 art.ºs

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 1.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este rae por Mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado no Paço, aos _____ de Maio de mil oitocentos noventa e 7

El-Rei

Augusto José da Cunha

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Hea por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe dos manifa-
ctores de sapatos de branca

Passou-se por despacho
de 15 de dezembro
de mil oitocentos noventa e 0

Registado a Fl.^a 26 do L.^o 1.^o
Publicado no Diario do governo n.^o 187 de 24 de agosto
de 1894

SECCÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

Proc. N.º _____

14. NOV. 1938

INFORMAÇÃO

• • • • •

Априни

PARA DESPACHO
Em 11/11/1958

VINDO DE DESPACHO
EM
14 NOV 1938
REF.^A Nº.....

Minutado por M. J. .
Conferido por: *M. J.*
Dactilografado por Swart.